

**Processo nº 1370.01.0018283/2019-74**

Ubá, 26 de maio de 2025.

**Procedência: Despacho nº 66/2025/FEAM/URA ZM - CAF**

**Destinatário(s): DORGIVAL DA SILVA**

**Assunto: Cancelamento licença ambiental**

**DESPACHO**

	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – URA ZM	PAPELETA DE DESPACHO	66/2025/FEAM/URA ZM - CAF
			Data: 26/05/2025

**Documento SEI nº: 113368316**

<b>Empreendimento:</b> BRITARES COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 23.589.055/0001-84
<b>Empreendedor:</b> BRITARES COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 23.589.055/0001-84
<b>Município:</b> Bicas/MG	<b>Zona:</b> rural

**Assunto: Anulação/Cancelamento LAS/CAD nº 91810400/2019**

<b>Remetente:</b>	
Wanuza Helena Campos Paes – Gestor Ambiental	URA/ZM – CAF
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	URA/ZM – CCP
Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Coordenadora de Administração e Finanças	URA/ZM – CAF
Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual	URA/ZM – CCP

**Destinatário:**

Dorgival da Silva - Chefe da Unidade	URA ZM
--------------------------------------	--------

Considerando que em 13/09/2022 foi emitida pela Supram Zona da Mata a 2<sup>a</sup> via do Certificado LAS-CADASTRO nº 91810400/2019 para o empreendimento BRITARES COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA LTDA, CNPJ 23.589.055/0001-84, localizado na Rodovia BR 267, Km 71, Sítio São Thiago, Zona rural, no município de Bicas/MG, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), com prazo de validade até 13/11/2029;

Considerando que, conforme Auto de Fiscalização nº 354415/2024 (108930420) e Auto de Infração nº 380050/2024 (108930598) verificou-se que a licença ambiental nº 91810400/2019 não regulariza/licencia as demais atividades constatadas em vistoria, quais sejam A-05-02-0 (Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido), F-06-01-7 (Posto Revendedores, postos ou pontos de abastecimento), A-05-04-5 (Pilhas de rejeito/estéril), A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minerários);

Considerando a constatação de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa e supressão de vegetação nativa em área comum, sem regularização.;

Considerando o disposto no processo nº LAS-CADASTRO nº 91810400/2019, o empreendimento Britares Comércio de Saibro e Areia LTDA, prestou informação falsa/omitiu informação/dados nos sistemas oficiais de controle, para fins de obtenção do Certificado LAS - CADASTRO nº 91810400/2019 (2<sup>a</sup> Via), ao não informar todas as atividades em operação: A-05-02-0 (Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido), F-06-01-7 (Posto Revendedores, postos ou pontos de abastecimento), A-05-04-5 (Pilhas de rejeito/estéril) e A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minerários);

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, quando ocorrer omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

*Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;*

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que no dia 28/04/2025, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0018283/2019-74, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/URA ZM - CAF nº. 6/2025 (111411361), intimação através de notificação, com base no art. 22 c/c art. 40 da Lei Estadual nº 14.184/2002, com o objetivo de oportunizar manifestação do empreendedor a respeito do mérito discutido no mesmo, num prazo de 10 (dez) dias, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que no dia 10/04/2025 foi emitida, via SEI, a Certidão de Intimação nº 112487628 ao empreendedor, quanto ao conteúdo do Ofício nº 6/2025;

Considerando que no mesmo dia 28/04/2025 a intimação foi considerada cumprida (consulta direta);

Considerando que, até a presente data, não foi apresentada qualquer manifestação por parte do empreendimento ou seus representantes;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos, em caráter de autotutela, a anulação/cancelamento do Certificado LAS-CADASTRO nº 91810400/2019, emitido em 13/09/2022, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e

notificação ao requerente;

Com base na fundamentação apresentada neste documento, a empresa BRITARES COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA LTDA deverá proceder à formalização de novo processo de licenciamento ambiental contemplando todas as atividades operadas pelo empreendimento e informando sobre as intervenções ambientais.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a anulação/cancelamento do Certificado LAS-CADASTRO nº 91810400/2019, emitido em 13/09/2022, de titularidade de BRITARES COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA LTDA, CNPJ 23.589.055/0001-84.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Wanuza Helena Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/05/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 26/05/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 29/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114475111** e o código CRC **967BAD96**.